LEI 338/2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE URUCUIA ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O PERÍODO DE 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Urucuia, Estado de Minas Gerais, em Sessão Plenária aprovou em consonância com o artigo 29, V da Constituição Federal o seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato 2005/2008, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2° - Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3° - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Art. 4° - Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2005 serão de:

I – R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para o Prefeito Municipal;

II – R$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinqüenta reais) para o Vice_Prefeito (Art. 147 § 1° - Lei Orgânica Municipal)

III – R$ 1.000,00 (Hum mil reais) para os Secretários Municipais.

Art. 5° - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre Municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão legislativa.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2005.

Urucuia-MG, 28 de Setembro de 2004.

Maria de Lourdes Rosário Oliveira
Presidente